

## **RECURSO N.º 287, DE 2018**

(Do Sr. Laercio Oliveira)

Nos termos do artigo 164, § 2º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, (RICD) venho interpor RECURSO decisão que declarou prejudicado o PROJETO nº. 4688/2016, de minha autoria, que tem como objetivo adequar artigos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT - conforme Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943, principalmente a Constituição da República.

## **DESPACHO:**

COM BASE NO ART. 164, § 2°, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, NÃO CONHEÇO DO RECURSO N. 287/2018, TENDO EM VISTA QUE NÃO HOUVE DECLARAÇÃO DE PREJUDICIALIDADE DO PROJETO DE LEI N. 4.688/2016. PUBLIQUESE. OFICIE-SE.

PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD 2

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 164, § 2º do Regimento Interno da Câmara dos

Deputados, (RICD) venho respeitosamente a presença de Vossa Excelência, interpor

**RECURSO** à r. decisão que declarou prejudicado o **PROJETO nº. 4688/2016**, de

minha autoria, que tem como objetivo adequar artigos da Consolidação das Leis do

Trabalho - CLT - conforme Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943,

principalmente a Constituição da República.

**JUSTIFICATIVA** 

Senhor Presidente, a essência do Projeto de Lei nº 4688/2016,

apresentado por mim, é eliminar artigos que perderam o sentido e sua importância,

por tratar reiteradamente dos mesmos assuntos, além, e mais importante, de

conflitar com a Constituição Federal e outras normas especiais, a caracterizar

excesso legislativo. A proposta de revogar 7 (sete) artigos da Consolidação das Leis

do Trabalho, fruto do trabalho de profissionais da área de recursos humanos,

portanto de quem convive com o dia a dia das relações capital x trabalho, tem como

objetivo, maior, amenizar a enorme burocracia trazida pelo excesso legislativo, ou

seja, normas em duplicata e conflituosa, principalmente, com a Constituição da

República.

Desta forma, o Projeto de Lei nº. 4688/2016, tem conteúdo totalmente

diverso das Leis nºs. 13.429/2017 e 13.467/2017, e, ainda, não visa modificar

nenhum dos seus artigos, como consta do Requerimento nº. 7.805/2017 do ilustre

deputado Rogério Marinho PSDB/RN.

Por tudo que foi exposto, argumentado e fundamentado, requer este

Parlamentar seja recebido e processado o presente recurso na forma do § 2º do artigo

164 do RICD, para que o referido Projeto possa retomar o seu caminho normal de

discussão nesta Casa.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 2018

Deputado Laercio Oliveira

Solicariedade/SE

Coordenação de Comissões Permanentes - DECOM - P\_7696 CONFERE COM O ORIGINAL AUTENTICADO

	DC		~	A C NIT	
FIIVI	DO	DU	JUN	ΛEΝ	w